

JUDICIÁRIO BRASILEIRO: INFLUENCIÁVEL, DESIGUAL E INJUSTO

Gustavo Torres Pacheco da Silva¹; Vitória Letícia Carvalho Dias²; Renato Matsui Pisciotta³

1. Estudante do curso de Direito; e-mail: gudipacheco@hotmail.com
2. Estudante do curso de Direito; e-mail: vitoria.leticia09@hotmail.com
3. Professor na Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: renatop72@gmail.com

Área do Conhecimento: **Direito**

Palavras-chave: Injustiça; Influência interna e externa; Juiz.

INTRODUÇÃO

A escultura na frente do Supremo Tribunal Federal, diz muito em seus detalhes. A Deusa da Justiça que antes se encontrava em pé, agora está sentada, mostrando sua falta de ação diante do que lhe aparece, e mesmo com as vendas nos olhos, podemos dizer que ela dá uma espiada uma vez ou outra, para saber a quem aplicar a justiça. É consenso a insatisfação dos brasileiros com a justiça do país. Entretanto quais as falhas que este comete? Ao se deixar se influenciar, Juízes podem tomar decisões injustas. Diante disso, destacaremos alguns casos em que houve influências externas, em especial através da mídia, da política e da desigualdade social. E outros que houve influências internas, do qual o Juiz toma uma decisão carregada de emoções, sentimentos e crenças pessoais.

OBJETIVOS

Um dos principais motivos ao estudar Direito é ajudar a promover a justiça no país, garantindo a todos os seus devidos direitos, logo nosso projeto busca destacar alguns problemas que atrapalham o acesso a essa justiça, e para conseguirmos ampliar nosso conhecimento no mundo Jurídico.

METODOLOGIA

Para compreender e dar profundidade ao nosso tema aplicamos fontes de pesquisas secundárias que, em suma maioria, foram doutrinas que citaremos, a posteriori. O maior motivo ao optar por esse método de pesquisa é o fato da prática e a teoria estarem ligadas umas com as outras, pois se pensarmos em uma doutrina escrita por um Juiz veremos exatamente essa união de ideias. Nosso objetivo é descrever os fenômenos existentes no mundo jurídico, e sistematizar ideias sobre o determinado assunto, mostrando assim o teor de uma pesquisa descritiva e qualitativa em nosso projeto.

DISCUSSÃO

O poder da mídia é notório nos casos de maior repercussão nacional, uma vez que o jornalista parece agir como Juiz, pré-condenando as pessoas nas reportagens, sem ao menos iniciar um processo com direito ao contraditório, para que o foco da população esteja sempre voltado à punição daquele indivíduo ou ao endurecimento das penas, ficando difícil para um Juiz ser imparcial e analisar todos os autos sem ser influenciado por esses fatores externos. Afinal como não se influenciar pelo clamor de milhões de telespectadores? Em inúmeros casos, observamos a mídia extrapolar o limite do direito à liberdade de expressão ou à

informação, ao expor menores sem o consentimento judicial, ao fazer acusações antes do devido processo legal, violando o princípio da presunção de inocência ou ofendendo a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. A política também mantém uma forte influência no Judiciário, através de discursos punitivos de políticos que prometem acabar com a criminalidade do país, com o aumento e o endurecimento das penas, só para conseguir votos. Além da influência que ocorre no tocante do Judiciário depender do Executivo, pois é através do Presidente da República que é feita a indicação para os cargos de ministros do STF, o que advém uma escolha política e partidária limitando os poderes de atuação por decisões influenciáveis que protejam quem os colocou naquela situação. Independente de levar a julgamento ou não, tudo é uma escolha política. Outro fator forte que afeta o acesso a um julgamento justo, é a alta desigualdade social do nosso país, onde uma massa de pessoas fica a “margem” não só da sociedade, mas também da legalidade, enquanto poucos de classe superior são tratados com privilégios. Um forte exemplo, é a prisão em flagrante, do qual se aplica apenas aos pobres, pois apenas os ricos podem usar o direito à liberdade até que a sentença tenha transitado em julgado. E como uma subcategoria da então citada influência externa, teremos o que chamamos de influências internas, onde veremos que desde o “... penso logo existo “ (Descartes, XVII) é visível que o homem, não deixa para atrás os seus sentimentos enquanto pensa, enquanto age. Com os Juizes não será diferente, suas decisões sempre estarão carregadas de sentimentos, sejam elas tácitas ou expressas. A influência existente também não é de todo mal, como tudo no mundo do Direito, existem casos e casos. A influência será vista como positiva ao humanizar uma sentença. Temos um exemplo básico ao pensarmos em uma pessoa que rouba por necessidade, e não podendo aplicar o princípio da insignificância, o Juiz dá uma sentença mínima ao réu. Isto acontece eventualmente no mundo do direito, sendo visto como atitudes socialmente corretas. O trabalho em si não é julgar o erro humano, além do mais, o homem está fardado a errar para sempre, mas sim nos questionar o “por que cometer erros antigos se há tantos novos a escolher? ” (Bertrand Russell), por que não errar tentando algo diferente? Pois, ao mínimo, cinquenta por cento dos erros cometidos pelo homem poderia acabar se a lei mudasse juntamente com os costumes da sociedade, logo que a lei dá uma base para o Juiz, e uma lei defasada é uma lei a menos, e uma lei a menos é um espaço a mais para o Juiz julgar com suas próprias ideias e concepções, assim a influência fica mais presente no mundo jurídico.

CONCLUSÃO

O Judiciário Brasileiro falhou na sua independência e imparcialidade, ao permitir que influências externas e internas prejudiquem a boa aplicação da justiça. O Juiz, como um bom profissional deve sempre ser imparcial, ficando claro que deve buscar ao máximo a neutralidade e sempre ser o mais moralmente certo em suas decisões, mesmo com suas percepções de mundo, logo que é as crenças e emoções dos mesmos que farão parte de tais julgados. Os jornais e os políticos usam de diversos discursos punitivos para que o foco da população esteja sempre voltado ao endurecimento das penas. Entretanto esquecemos que o direito penal não é sinônimo de vingança e deve ser utilizado apenas em ultima ratio (última instância), ou seja, só nos crimes mais graves, e na realidade atualmente utilizamos o direito penal como nossa *prima ratio*. E assim o Direito Penal se tornou a grande solução para toda a criminalidade no país, embora 22% da população brasileira vive abaixo da linha da pobreza, o que deveria ser considerado por todos, o pior dos crimes.

REFERÊNCIAS

BOLDT, Raphael. **Criminologia midiática: Do discurso punitivo à corrosão simbólica do Garantismo**. Curitiba: Juruá, 2013.

BUDÓ, Marília Denardin. **Mídia e crime**: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. UNIrevista – Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo/RS, vol. 1, n. 3, jul/2006. p. 8. Acesso em: 23 mar. 2018

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes irresponsáveis?**. Editora Sergio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre, 1989.

DURKHEIM, Émile. **Lições de sociologia**: a Moral, o Direito e o Estado. 5º volume. Editora da Universidade de São Paulo: São Paulo, 1983, 206 p.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho. **Influências extrajurídicas sobre a decisão judicial**: determinação, previsibilidade e objetividade do direito brasileiro. Brasília, 2013.

GARDNER, Howard. **Mentes Que Mudam**: A Arte e a Ciência de Mudar as Nossas Ideias e a dos Outros Artmed; Edição: 1. 2004

GOMES, LUIS. **O castigo penal severo diminui a criminalidade?** 2015. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/207036404/o-castigo-penal-severo-diminui-a-criminalidade>. Acesso em: 15. Fev. 2018

KATTAH, Eduardo. **Só o pobre fica preso no flagrante**. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,so-o-pobre-fica-preso-no-flagrante,481162>. 2009. Acesso em: 15. Fev. 2018

MELOSSI, Dario. **El Estado delControl Social**: un estudio sociológico de los conceptos de estado y control social enlaconformación de la democracia. Madrid: Sigloveintiuno editores, 1992.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O mito da neutralidade do juiz como elemento de seu papel social**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001.

AGRADECIMENTOS

Primeiro a Deus por ter permitido que chegássemos até aqui. Agradecemos aos nossos pais, por todo apoio e incentivo. Somos gratos imensamente ao nosso orientador Dr. Renato Matsui, pelo auxílio e correção em todas as etapas deste projeto. E a Universidade de Mogi das Cruzes pela oportunidade que vislumbramos.